

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/23

O **1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE**, sediado no Município de Ivaiporã - PR., na Rod. Celso Fumio Makita, nº 135 – Vila Santa Luzia, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por sua Comandante Maj. QOBM Geovana Angeli Messias, com fundamento na Lei nº 19.449, de 05 de março de 2018 e no Decreto Estadual nº 11.868, de 03 de dezembro de 2018, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – CMEI VOVÓ BÁRBARA inscrita no CNPJ nº. 75.741.355/0001-30, neste ato representada por sua responsável a Sra. Carla Suzi Emerenciano, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.238.909-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 006.538.469-59, residente e domiciliada na Rua União da Vitória, nº 339, Centro, na cidade de São João do Ivaí – PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem como objeto a regularização da edificação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – CMEI VOVÓ BÁRBARA, localizada na Rua Lauro Lopes Dias, nº 1055, Jardim Santa Terezinha, São João do Ivaí - PR, matriculado sob o nº 10.815 e 10.817 no Cartório de Registro de Imóveis de São João do Ivaí - PR, de propriedade do **COMPROMITENTE**, possuindo uma área de 1.798,80m², utilizado como E-5, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Foi verificado através do processo 3.1.01.23.0001255880-25 que a edificação, objeto deste Termo, possui os requisitos mínimos de proteção a vida dos ocupantes. É obrigação do **COMPROMITENTE** a manutenção das medidas de segurança durante toda a vigência do TCAC, sob pena de nova infração administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, defere a concessão de **prazo de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias**, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações, as quais constam no cronograma físico-financeiro abaixo, sendo determinado o encerramento do prazo em **26 de novembro de 2026**, data em que as adequações deverão estar concluídas.

Etapa (nº)	Descrição da Etapa	Data Início	Data término	Prazo total de execução	CUSTO (R\$)
1	Instalação de Barra Antipânico (8 unidades).	27/11/23	26/11/24	365 dias	R\$ 3.872,00
2	Instalação de Corrimãos (rampa entrada principal).	27/11/23	26/11/24	365 dias	R\$ 2.793,00
3	Instalação de portões com abertura no sentido de fuga.	27/11/23	26/11/24	365 dias	R\$12.273,84
4	Construção da rampa de saída de emergência e instalação do corrimão.	27/11/23	26/11/24	365 dias	R\$15.026,30
5	Implantação da brigada de incêndio.	27/11/23	26/11/24	365 dias	R\$2.000,00
6	Instalação do sistema de alarme de incêndio.	26/11/24	26/11/25	365 dias	R\$18.000,00
7	Instalação do sistema de hidrantes.	26/11/25	26/11/26	365 dias	R\$191.500,00
Total				1.095 dias	R\$ 245.475,14

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, liberando a edificação para uso, a título precário, por período de até 365 dias. O **COMPROMISSÁRIO** renovará anualmente o CVCB e CLCB, caso o Termo tenha duração superior a 01 (um) ano e for verificado o adimplemento das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Expirado a etapa anual ou prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o **COMPROMITENTE** será notificado pelo **COMPROMISSÁRIO**. Com o inadimplemento de uma das etapas, todas as subsequentes não executadas serão consideradas inadimplidas.

O **COMPROMITENTE** deverá recolher o valor da cláusula penal e o restante da multa, caso haja, devida que deixou de ser recolhida na manifestação do pedido para celebração do TCAC, em até 20 (vinte) dias úteis, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA PENAL

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula anterior incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico-financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido pela Resolução nº 399/2020 – SESP, a ser recolhida pela **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE** serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Ivaiporã - PR para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO.

Ivaiporã-PR, 27 de novembro de 2023.



**ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE**



**CARLA SUZI EMERENCIANO
COMPROMITENTE**

**MAJ. QOBM GEOVANA ANGELI MESSIAS
COMPROMISSÁRIO**